



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, celebrado de um lado por

Pessoa Jurídica inscrita no **CNPJ sob o Nº.** _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado pela **ECONLIFE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o número **04.388.452/0001-43**, registro na **ANS 41.375-5**, situada na Rua **Dr. Urbano Figueira, nº 32, Centro, Taubaté-SP**, representada pelo Dr. José Domingos Abreu de Andrade, português, médico, CRM nº 37.368, portador do RG no. W288586U, e inscrito no CPF sob o nº 530.360.858-15, doravante denominada CONTRATANTE, ficam estabelecidos os termos básicos para prestação de serviços em conformidade com as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços contratados serão prestados em regime ambulatorial e/ou hospitalar, descritos por procedimentos, de acordo com a Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS conforme previsto contratualmente.

1.2. Passa a fazer parte integrante da presente avenca:

MANUAL DE ORIENTACAO DO CREDENCIADO, disponível no site da operadora.

1.3. A ECONLIFE SAÚDE se reserva o direito de não contratar todos os serviços disponíveis pelo PRESTADOR que poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante acordo.

2. DA ROTINA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. Caso a cartão de identificação se encontre com a data de validade expirada, o PRESTADOR deverá consultar sua elegibilidade através da Central de Atendimento pelo telefone (12) 2123-9205, e assim obter a liberação do atendimento.

2.2. O PRESTADOR não poderá cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO qualquer valor adicional no que se refere ao (s) procedimento (s) realizado (s) ora contratados, por qualquer meio de pagamento.

2.3. O PRESTADOR compromete-se a notificar por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias a ECONLIFE SAÚDE sobre quaisquer alterações na rotina dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS, que possam gerar indisponibilidade do atendimento e/ou contribuir para a deterioração da qualidade dos atendimentos e, consequentemente, que impeçam a ECONLIFE SAÚDE de gerenciar seus recursos, com o objetivo de cumprir as normas constantes das Resoluções Normativas nº 259/11 e nº 268/11, e suas posteriores atualizações, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tais como, reforma do local, mudança de endereço, manutenção de equipamentos, ausência de médicos em razão de férias, licença ou congresso etc.

2.4. O PRESTADOR compromete-se no caso de situações de divergências médicas, a respeito de autorização prévia de procedimento solicitado, em participar de Junta Médica para definição do impasse através de junta constituída pelo medico assistente solicitante, pelo médico da ECONLIFE SAÚDE e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficara a cargo a ECONLIFE SAÚDE, em cumprimento a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU Nº 08 de 03 de Novembro de 1998.



2.5. Os atos, eventos e procedimentos que demandarem autorização prévio-administrativa como condições para sua realização encontram-se expressamente dispostos no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CREDENCIADO, disponível no site da ECONLIFE SAÚDE, bem como, o sistema operacional para autorização, responsabilidades de cada parte, e o prazo para concessão da autorização ou negativa fundamentada conforme padrão TISS.

2.6. Ficam vedadas entre as PARTES as seguintes praticas e condutas:

- a) qualquer tipo de exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do BENEFICIÁRIO junto a CONTRATADA;
- b) qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde;
- c) exigência de exclusividade na relação contratual;
- d) restrição, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional da CONTRATADA;
- e) regras que impeçam o acesso da CONTRATADA as rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso as justificativas das glosas;
- f) quaisquer regras que impeçam a CONTRATADA de contestar as glosas respeitado o disposto na legislação vigente;
- g) estabelecer formas de reajuste condicionadas a sinistralidade da CONTRATANTE; e
- h) estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal de todos os serviço contratado.

3 - FORMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

3.1. Os valores de pagamento dos procedimentos não sofrerão nenhum acréscimo em função do dia e/ou horário e/ou duração do atendimento, exceto os que constam acordado.

3.2. Os serviços prestados serão faturados mensalmente e deverá ser enviados a CONTRATANTE observando a forma estabelecida pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

3.3. O PRESTADOR deverá encaminhar junto com o faturamento (Nota Fiscal) e as guias devidamente assinadas pelos BENEFICIÁRIOS, ao Setor de Faturamento da ECONLIFE SAÚDE, conforme cronograma de entrega contratado.

3.4. O pagamento dos serviços médicos prestados serão efetuados pela ECONLIFE SAÚDE na forma e periodicidade do cronograma contratado.

3.5. A ECONLIFE SAÚDE analisará a fatura apresentada, juntamente com toda a documentação comprobatória da realização dos atendimentos, a fim de verificar sua adequação com os CRITÉRIOS de cobrança estabelecidos no presente instrumento. Os valores faturados que não estiverem de acordo com o presente Contrato, serão deduzidos nos pagamentos das próprias faturas, devendo os motivos das glosas definidos pela ANS (glosa TISS) ser devidamente identificados e disponibilizados ao PRESTADOR através da carta de glosa.

3.6. A carta de glosa será enviada ao PRESTADOR, caso o PRESTADOR não concorde com o demonstrativo enviado, poderá no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos manifestar-se por escrito (recurso) que será respondido em ate 50 (cinquenta) dias da data do protocolo físico do recurso de glosa.

3.6.1. No caso de revogação da glosa o prazo de pagamento será de 90 (noventa) dias, ou conforme prazo acordado entre as partes.

3.7. Em caso de manutenção da glosa, o PRESTADOR poderá recorrer observados os mesmos prazos de glosa e pagamento do item 3.6.



3.8. As contas não apresentadas no mês da prestação de serviços ou no mês subsequente da prestação de serviços perderão a validade de remuneração.

3.9. Conforme determinado pela legislação vigente, fica estabelecido que o reajuste e/ou correção anual será objeto de livre negociação entre as PARTES desde que aceite por ambas, respeitado o período de negociação de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

3.10. A aplicação dos reajustes previstos em contrato ou livremente negociados se dará na data de aniversário do contrato e/ou último reajuste.

3.11. Na hipótese de não haver acordo entre as PARTES até o termo final do período de negociação, para efetivação do reajuste e/ou correção, aplicar-se-á o reajuste e/ou correção de 10% (dez por cento) do índice "A", de forma não cumulativa com qualquer outro índice ou reajuste.

$A = \text{percentual variação anual} = (\text{IPCA} + \text{IGPM} + \text{INPC}) / 3$

IPCA: Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IBGE);

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado (FGV);

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (FGV);

- a) A apuração dos índices acima corresponderá à variação anual dos últimos 12 (doze) meses vigentes a data da aplicação do reajuste e/ou correção;
- b) Na falta de um ou mais índices acima, será (ao) adotado(s) aquele(s) que o(s) suceder (em). Na impossibilidade da substituição por índice(s) similar (es) para compor o índice "A", este será apurado considerando-se os demais índices constantes da fórmula, sendo que o novo denominador deverá representar a nova quantidade dos índices que serão adotados no cálculo do índice "A".
- c) O índice de reajuste "A", resultante da fórmula referida será limitado ao índice de reajuste definido para o período pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a ser aplicado pelas operadoras aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde.

4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, e sem necessidade de declinação do motivo ou pagamento de multa indenizatória mediante simples aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

4.2. Constitui causa de rescisão imediata por parte da ECONLIFE SAÚDE:

- (I) infração das normas sanitárias ou fiscais em vigor;
- (II) fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- (III) inadimplemento de qualquer das cláusulas desta avenca não sanadas em prazo em que a ECONLIFE SAÚDE vier a conceder;
- (IV) a cobrança aos BENEFICIÁRIOS de qualquer valor referente serviços a ele prestados;
- (V) Paralisação dos serviços pelo PRESTADOR sem justa causa e previa comunicação.

4.2.1. Entende-se por justa causa exclusivamente a paralisação (I) decorrente dos casos de férias do prestador devidamente comunicada com antecedência mínima de 60 dias; (II) por motivo de doença e/ou licença devidamente justificado; (III) por reforma programada comunicada com antecedência mínima de 60 dias; (IV) em razão de interdição da ANVISA; e, (V) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.3. Adicionalmente, qualquer das PARTES poderá denunciar o CONTRATO, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento na sede da ECONLIFE SAÚDE



localizado no endereço: Rua Dr. Urbano Figueira, 32 – Centro – Taubaté/ SP – CEP: 12020-140 Setor de Credenciamento.

(I) do pedido da falência de qualquer das PARTES, não elidido e/ou não justificadamente contestado, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer outra forma de alteração ou extinção societária de qualquer das PARTES, nas formas prescritas em lei ou pelos respectivos Contratos Sociais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos reguladores;

(II) do conhecimento da superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade;

4.4. Eventual instauração dos regimes especiais de Direção Fiscal ou Direção Técnica pela ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar a administração da ECONLIFE SAÚDE, não poderá implicar, em suspensão e/ou interrupção dos serviços pela PRESTADOR.

4.5. Em caso de qualquer forma de encerramento do CONTRATO, compromete-se o PRESTADOR, identificar e comunicar formalmente, dirigindo-se ao responsável técnico da ECONLIFE SAUDE, a lista dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias a continuidade do tratamento com outro Prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto Nº 20. do art. 17 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.6. Em caso do PRESTADOR requerer o encerramento do CONTRATO, compete a ele comunicar formalmente a rescisão havida, aos pacientes que se enquadrem na clausula imediatamente anterior.

4.7. Em qualquer hipótese de encerramento do CONTRATO, o PRESTADOR prosseguirá dando continuidade ao atendimento aos BENEFICIÁRIOS, nos mesmos termos deste CONTRATO, até o término efetivo do CONTRATO.

5 - DOS ENCARGOS

5.1. Ficam certo e ajustado que o presente CONTRATO não envolve subordinação jurídica aos profissionais do PRESTADOR, empregados, subcontratados, associados ou sócios com a ECONLIFE SAUDE, tendo a mesma inteira responsabilidade sobre as pessoas que estarão a seu serviço, comprometendo-se a isentar a ECONLIFE SAÚDE de qualquer vínculo, de qualquer natureza, que possa existir, inclusive trabalhista, previdenciário, acidentário e encargos sociais, e a reembolsá-lo por quaisquer valores despendidos a estes títulos, caso venha a ser acionada judicialmente.

5.2. Na hipótese de algum empregado, subcontratado, associado, sócio ou preposto do PRESTADOR vir a demandar contra a ECONLIFE SAUDE, fica expressamente consignado que o PRESTADOR assumirá o polo passivo da lide, tão logo, chamada a integrar o processo, ainda que a demanda ocorra após a extinção deste CONTRATO, ficando resguardado a ECONLIFE SAÚDE o direito de ação regressiva, na hipótese de arcar com ônus originado dessa relação contratual.

5.3. Caso o PRESTADOR não cumpra o disposto na clausula anterior, fica a ECONLIFE SAUDE expressamente autorizada a deduzir todo e qualquer pagamento que a ECONLIFE SAÚDE tenha sido obrigada a desembolsar da remuneração a que fizer jus a PRESTADOR. Na hipótese de inexistir valores a serem pagos, o PRESTADOR compromete-se a reembolsar a ECONLIFE SAÚDE por tais despesas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de vir a tomar todas as medidas legais admitidas no Direito.

6. DAS DISPOSICOES GERAIS

6.1. O PRESTADOR será responsável por obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à prestação de serviços de todos os endereços contratados, bem como se obriga a manter as instalações de acordo com os



padrões determinados pelas autoridades sanitárias e legislações pertinentes.

6.2. O PRESTADOR assume, expressamente, toda responsabilidade pelos atos médicos realizados, bem como por toda a responsabilidade civil e criminal pelos danos e prejuízos pessoais, estéticos, morais ou materiais (incluindo lucros cessantes e quaisquer outros danos indiretos) causados a terceiros (incluindo sem limitação os BENEFICIÁRIOS) e/ou a ECONLIFE SAÚDE por qualquer motivo, por si e/ou por seu corpo clínico, funcionários, representados ou terceiros contratados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, no que couber, ou por terceiros que atuem em suas dependências.

6.3. O PRESTADOR compromete-se a fornecer relatórios médicos e o livre acesso da ECONLIFE SAÚDE as suas dependências e aos arquivos de BENEFICIÁRIOS por ela atendidos, sempre dentro dos preceitos o Código de Ética Médica e demais normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

7. DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposição do Contrato Original e seus aditivos firmados entre as partes, naquilo que não conflitarem com os dispostos neste aditivo específico.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante indicadas.

Taubaté, _____, de _____ de 2015.

Econlife Saúde Ltda
CNPJ 04.388.452/0001-43
José Domingos A de Andrade CRM 37.368
Responsável legal junto a ANS

Contratada:
CNPJ:
Responsável:
Cargo:

Testemunha 1: _____

Nome: _____

RG: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

RG: _____